



TERMO DE REFERÊNCIA 054/2023/SAAE

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a aquisição de Placa Principal WT 1000, mão de obra de instalação e configuração da Placa Principal, também ajuste e regulagem com pesos padrão com a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, doravante denominado de CONTRATANTE.

1.2. A contratação será através de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e dá outras providências, conforme solicitado através do Memorando nº 045/2023/SAAE.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para a realização desta contratação justifica-se pelo valor inferior a R\$ 50.000,00, conforme preceitua o Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste instrumento**.

1.5. O objeto da contratação **SERÁ PROCEDIDO POR LOTE**, tendo em vista ser mais vantajoso a contratação do mesmo fornecedor, visto que é mais benéfico que a mesma empresa fornecedora do bem, também seja a que o instale.

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.2. Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.3. Função: 17 – Saneamento;

3.4. Sub Função: 122 – Administração Geral;

Redigido: Rhaessa Bayerl Silvano
Agente Administrativo – Matrícula 490



3.5. Programa: 0003 – Apoio Administrativo;

3.6. Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;

3.7. Despesa: 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica;

3.8. Desdobramento: 26.00 – Material Elétrico e Eletrônico; 17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.9. Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

4. OBJETO:

4.1. A aquisição de Placa Principal WT 1000, mão de obra de instalação e configuração da Placa Principal, também ajuste e regulagem com pesos padrão possui a finalidade de atender as necessidades operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

4.2. A descrição pormenorizada do Objeto encontra-se descrita no **item 7.1 deste Instrumento**.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. O sistema de balança desta Autarquia apresentou problemas a deixando inoperante para a pesagem dos caminhões que realizam a coleta dos resíduos sólidos no Município de Vilhena/RO.

5.2. Foi identificado que a placa do módulo estava queimada e que era necessário a sua substituição, tal ocorrido justifica a aquisição direta da Placa Principal e também da contratação de mão de obra para a sua instalação e configuração, também para ajuste e regulagem com pesos padrão.

5.3. A adequação da balança irá atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, considerando o princípio da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos e, ainda, as variáveis ambiental, social e de saúde pública. Busca-se também atender o princípio do reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e promotor de cidadania.



5.4. Pelas considerações acima se justifica a aquisição do bem e contratação de empresa para instalação.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

6.1. O levantamento do consumo se fundamenta Memorando nº 045/2023/SAAE, sendo necessário a aquisição de 01 (uma) Placa Principal WT 1000, mão de obra de obra instalação e configuração, ajuste e regulação com pesos padrão.

7. ESTIMATIVA DE VALOR:

7.1. Os valores estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos do SAAE, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme Quadro Comparativo **Anexo III deste Instrumento**. As quantidades, as especificações com as descrições pormenorizadas do objeto e valores são:

LOTE 01

Item	CADASTRO ALMOXARIFADO	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
1	121384	PLACA PRINCIPAL WT - 1000	Unid.	1	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
2	121385	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	121386	AJUSTE E REGULAGEM COM PESOS PADRÃO	Unid.	1	R\$ 1.883,33	R\$ 1.883,33
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.643,33

Redigido: Rhaessa Bayerl Silvano
Agente Administrativo – Matrícula 490



8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução logo após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato e terão a sua execução imediata, conforme o vencimento das recargas;

8.2. É vedado qualquer prestação de serviços sem a devida autorização/requisição do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto.

8.3. A placa deverá ser entregue e instalada e os serviços devidamente prestados até três dias úteis após o recebimento da requisição, em horário comercial, nas dependências do CONAB, lugar em que se situa a balança de resíduos, na Avenida Marechal Rondon, Quadra Única, Setor 32, Lote 1-A e Lote 1-R, neste Município de Vilhena / RO.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega **do objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, conforme conferência pelo Controle Interno.

9.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme discriminado na nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

9.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.



9.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Redigido: Rhaessa Bayerl Silvano
Agente Administrativo – Matrícula 490



9.10. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

9.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

9.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho, observado o disposto nos Art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021 visto que a presente contratação é de acordo com o Art. 75, II, da referida lei.

10.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega **do objeto** e seus respectivos pagamentos.

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e



não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o **objeto** do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

11.1. Fornecer o **objeto** licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

11.2. Entregar o **objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

11.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do **objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.4. Após a execução dos serviços entregarem as faturas no SAAE e as documentações exigidas para o seu respectivo pagamento;

11.5. Garantir a qualidade do **objeto** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

11.6. Encaminhar ao e-mail saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a



alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.9. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

11.10. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

11.11. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

12.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o **objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

12.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao **objeto** solicitado.

12.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA

12.5. Conferir o **objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.



12.7. Fiscalizar a entrega **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

12.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

12.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Poderão participar desta dispensa os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Termo** e seus Anexos e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Instrumento**;

b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Instrumento**.

13.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **Instrumento e seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

14.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.



14.2. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- b). Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;
- e) Que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Vilhena/SAAE, inclusive na condição de sócio ou dirigente;
- f) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

15. PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega **do objeto** da contratação sem motivo justificado e/ou recusar-se a efetivar a sua execução/entrega;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII do Art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas incisos II, III, IV, V, VI, VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21**);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela



inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 15.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 15.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21**).

15.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 15.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21**).

15.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 15.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 15.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21**).

15.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º da lei 14.133/21**).

15.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 15.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da lei 14.133/21**).

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º da lei 14.133/21**).

Redigido: Rhaessa Bayerl Silvano
Agente Administrativo – Matrícula 490



15.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

16. INFORMAÇÕES GERAIS:

16.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta o Art. 82º ao Art. 86º da Lei 14.133/21 sobre o Sistema de registro de Preços; Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 16.1 e demais normas aplicáveis.

16.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

16.4. O presente Termo de Referência foi redigido por Rhaessa Bayerl Silvano, em conformidade com o memorando n. 045/2023/DRS/SAAE (23567), Despacho do Diretor Geral (id. 23663), Memorando n. 118/2023 (id. 23679) e Despacho do Diretor Administrativo servidor Anderson Batista Nichio (id. 23684).

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 11 de dezembro de 2023.

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Aprovo o presente Termo de Referência

Redigido: Rhaessa Bayerl Silvano
Agente Administrativo – Matrícula 490





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Decreto N° 56.630/2023/SAAE

SAAE - Serviço Autônomo Águas e Esgotos
Este documento foi assinado digitalmente por RHAESSA BAYERL SILVANO (CPF ###.522-##) ERALDO DAL POSOLO (CPF ###.482-##), em 11/12/2023 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://xsignt.sistemas.com.br/saaevilhena/documento/documentoAssinado/16152>. Folha 14 de 14



Redigido: Rhaessa Bayerl Silvano
Agente Administrativo – Matrícula 490